



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR DO CURSO
TÉCNICO EM LOGÍSTICA - 01/2024
TÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO CAMPUS CARIACICA

Art. 1º A Comissão Eleitoral instituída através da portaria, **PORTARIA Nº 187, DE 09 DE JULHO DE 2024** para fins específicos de conduzir o processo de eleição para a função de coordenador do Curso Técnico em Logística do *Campus* Cariacica, estabelece as seguintes normas, de acordo com a RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR no 7/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021 que trata sobre o processo de eleição para coordenadores de cursos técnicos, de graduação e da Coordenadoria de Formação Geral.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral do *Campus* Cariacica:

- I - Elaborar as normas gerais, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta (Anexo I);
- II - Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Diretor Geral do *Campus*;
- III - Coordenar o processo eleitoral para coordenador do Curso Técnico em Logística do *Campus* Cariacica e deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV - Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
- V - Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VI - Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VII - examinar documentação referente ao processo de consulta, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;
- VIII - deferir ou indeferir os recursos de qualquer ordem referentes ao processo de consulta no *Campus* Cariacica;
- IX - Divulgar a lista dos candidatos;
- X - Definir a posição dos candidatos na cédula;
- XI - Encaminhar ao Diretor-Geral do *Campus* o resultado do processo de consulta à comunidade, em estrita obediência aos resultados, juntamente com o relatório conclusivo.
- XII - Decidir sobre os casos omissos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

TÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo de eleição para Coordenador de curso ocorrerá na forma de consulta aos docentes e discentes do curso, atribuindo-se o peso de 1/2 (um meio) para a manifestação do corpo docente e de 1/2 (um meio) para a manifestação do corpo discente.

I - Caso haja apenas 1 (uma) candidatura homologada, não haverá necessidade de eleição. O candidato deverá apresentar-se em reunião com a Coordenadoria, exclusiva para este fim, registrada em Ata Eleitoral, em que apresente sua proposta de trabalho, com a confirmação do nome, sem votação.

III - Na ausência de candidatos lotados na coordenadoria demandante de eleição, será possibilitada a candidatura de professores lotados em coordenadoria distinta dentro do campus, devendo aquele ter sua lotação removida para a coordenadoria pleiteada, se eleito.

II - Na ausência de candidatos interessados ao cargo, dar-se-á por encerrado o processo eleitoral, cabendo à Diretora Geral do campus Cariacica nomear o novo coordenador, priorizando servidor com maior tempo de atuação no campus.

TÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES, RECURSOS, HOMOLOGAÇÕES, IMPUGNAÇÕES
E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º Poderão candidatar-se ao Cargo de coordenador do Curso Técnico em Logística do *Campus* Cariacica os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente em regime de 40h ou DE, lotados na coordenadoria, com exceção dos que:

- I. estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 30 dias na data de designação da função;
- II. estejam afastados por motivo de prisão;
- III. estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- IV. tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- V. estejam em exercício de mandato político;
- VI. estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes;

§ 1º O prazo de inscrição será das 0h às 23:59h nas datas e local estabelecidos pelo cronograma eleitoral, conforme Anexo I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

§ 2º Os protocolos relativos ao processo eleitoral deverão ser realizados por meio de documentação escrita e encaminhada à Comissão Eleitoral via e-mail comissaologistica.car@ifes.edu.br.

§ 3º A Comissão Eleitoral pode indeferir os requerimentos que não se enquadrarem ao *caput* deste artigo.

Art. 5º A inscrição dos candidatos deverá, ser feita, por meio do e-mail comissaologistica.car@ifes.edu.br, atendendo ao cronograma publicado, com os seguintes documentos anexados no formato pdf:

- I. ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida e assinada (anexo II);
- II. declaração de tempo de serviço e declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto ao setor de Recursos Humanos local;
- III. cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), podendo ser substituídos por outro documento oficial que contemple os registros.

§ 1º Após o recebimento da inscrição, a comissão encaminhará para o candidato um e-mail com a confirmação do recebimento de sua inscrição.

§ 2º A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos, divulgando a lista de inscritos, conforme calendário eleitoral, por meio da site do Ifes e e-mail institucional.

§ 3º Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto através de formulário por escrito (anexo III) e enviado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e em formato pdf, através do e-mail comissaologistica.car@ifes.edu.br, conforme calendário.

§ 4º Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de contato com os docentes por e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam a realização das Atividades Presenciais e Não Presenciais do *Campus*.

§ 5º Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

§ 6º A Comissão Eleitoral ficará incumbida de fiscalizar a postura dos candidatos durante todo o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais, conforme disposição da Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União) e do Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

Art. 6º Os (as) candidatos (as) poderão registrar 01(um) nome ou apelido para constar na cédula de votação.

Art. 7º O resultado das inscrições será divulgado no site do Ifes e e-mail institucional, conforme calendário eleitoral.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 8º Facultar-se-á ao candidato, que teve a sua candidatura indeferida, dirigir-se à Comissão Eleitoral, mediante requerimento em formato pdf, devidamente fundamentado, por meio do e-mail comissaologistica.car@ifes.edu.br, em até vinte quatro (24) horas após o resultado das inscrições, das 8h às 18h, em um único recurso (anexo III).

Parágrafo único. O recurso interposto, por escrito, à Comissão Eleitoral, deverá conter:

- I - o nome do(a) candidato(a) que teve sua inscrição indeferida;
- II - fundamento de fato e de direito;
- III - pedido de nova decisão.

Art. 9º Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido e dos moldes expressos no parágrafo único acima.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 10 O eleitor habilitado a participar do processo eleitoral poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento devidamente fundamentado e enviado no formato pdf para o e-mail comissaologistica.car@ifes.edu.br, a partir da divulgação do resultado das inscrições deferidas, conforme calendário eleitoral.

§ 1º O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral, conforme Anexo III, e deverá conter:

- I - o nome completo e qualificação do eleitor;
- II - fundamentos de fato e de direito;
- III - pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º Somente serão deferidas as impugnações que tenham por motivo o não atendimento aos requisitos do artigo 3º destas normas ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

CAPÍTULO IV
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação definitiva do(a)(s) candidato(a)(s) homologado(a)(s), com os respectivos nomes ou apelidos aptos a concorrerem ao pleito, conforme calendário.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 Somente a partir da homologação das inscrições ao Cargo de Coordenador e seguindo o calendário eleitoral, os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha eleitoral oficial, no âmbito do *Campus*.

§ 1º A campanha poderá ser realizada conforme descrito nos parágrafos 4 e 5 do Art. 5.

§ 2º Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de quaisquer recursos que visem ao aliciamento de eleitores.

TÍTULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS VOTANTES

Art. 13 Poderão votar no dia da eleição todos os docentes efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de servidores do Ifes, lotados na coordenadoria do curso de Logística, os alunos do Curso Técnico em Logística, do *Campus Cariacica*.

I - A votação será pessoal, secreta, direta e em um único nome.

CAPÍTULO II
DO DIA, HORÁRIO E LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 14 A eleição ocorrerá no dia divulgado em calendário, por meio de um formulário do Google. O link do formulário para a votação será encaminhado aos eleitores no dia da eleição, via e-mail institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

**CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO**

Art. 15 O processo eleitoral dar-se-á em turno único.

**CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 16 O voto será facultativo, pessoal, secreto, e direto. Não haverá voto por correspondência ou por procuração.

§ 1º O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato previsto;

Art. 17 O formulário de votação será confeccionado pela Comissão Eleitoral e nele constarão os nomes dos(as) candidatos(as) registrados(as), conforme ordem alfabética dos(as) candidatos(as) homologados.

**TÍTULO V
DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**CAPÍTULO I
DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS PELA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 18 Terminada a votação, a comissão eleitoral fará a apuração dos votos via planilha gerada pelo Google *forms*.

§ 1º A divulgação do resultado provisório será publicada no site do Ifes e encaminhada via e-mail institucional, conforme calendário eleitoral.

§ 2º Do resultado caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado no formato pdf, por meio do e-mail da comissão eleitoral (comissaologistica.car@ifes.edu.br).

§ 3º A Comissão Eleitoral apreciará os recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, sendo o interessado notificado da decisão por e-mail institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

§ 4º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, observando-se o peso de um meio para a manifestação dos servidores e de um meio para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo consultado, considerando a soma dos segmentos - docentes e discentes, determinada pela seguinte equação:

$$V_t = \frac{1}{2} \frac{VD_o}{D_o} + \frac{1}{2} \frac{VD_i}{D_i} \text{ sendo:}$$

- Vt = Total dos votos válidos obtidos pelo candidato;
- VDo = Total dos votos válidos do segmento docentes ao candidato;
- Do = Total dos votos válidos dos docentes;
- VDi = Total dos votos válidos do segmento discentes ao candidato;
- Di = Total dos votos válidos dos discentes.

Parágrafo único. São considerados:

a. Votos nulos:

i. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

b. Votos brancos:

i. aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos.

c. Votos válidos:

i. são os votos efetivados pelos eleitores.

§ 5º Formar-se-á lista de suplentes em igual número ao dos titulares, ordenando-os pelo número de votos recebidos, do mais votado para o menos votado.

§ 6º Em caso de empate, terá prioridade aquele com maior tempo de serviço na Instituição e, persistindo o empate, o com mais tempo de serviço público, e, em último caso, o com maior idade.

§ 7º A Comissão Eleitoral divulgará e encaminhará o resultado oficial ao dirigente máximo do *Campus* para que proceda à homologação do resultado final.

§ 8º São considerados votos válidos o total de votos descontados os em branco e os nulos.

CAPÍTULO II DO RESULTADO

Art. 19 O resultado da eleição será anunciado por e-mail institucional, para conhecimento dos(as) candidatos(as) e da Comunidade Escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 20 Os recursos, porventura interpostos, deverão ser dirigidos por escrito à Comissão Eleitoral, mediante requerimento, conforme Anexo III, devidamente fundamentado e enviado no formato pdf para o e-mail comissaologistica.car@ifes.edu.br, conforme calendário eleitoral.

Art. 21 Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do Processo Eleitoral.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O resultado do Processo Eleitoral para escolha do coordenador do Curso Técnico em Logística será encaminhado ao Diretor Geral do *Campus* Cariacica, acompanhado de toda a documentação pertinente ao Processo Eleitoral, para posterior encaminhamento ao Conselho Superior nos termos da legislação.

Art. 23 Poder-se-á, se necessário, solicitar assessoramento à Procuradoria Federal no Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Cariacica-ES, 02 de agosto de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

PORTARIA Nº 187, DE 09 DE JULHO DE 2024
DANIELA BERTOLINI DEPIZZOL, SIAPE 1698797; – Presidente da Comissão;
LUIZ SONEGHET NASCIMENTO, matrícula SIAPE 1668526 – Membro;
ADRIANA DE OLIVEIRA PEREIRA DOS REIS, matrícula SIAPE 1649802 – Membro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA – 01/2024			
IFES – Campus Cariacica			
ATIVIDADES	DATAS	HORÁRIO	LOCAL
DIVULGAÇÃO DO EDITAL DA ELEIÇÃO	05/08/2024	---	Site do Ifes E-mail Institucional
INSCRIÇÃO	05 a 07/08/2024	0h às 23:59h	comissaologistica.car@ifes.edu.br
RESULTADO DAS INSCRIÇÕES	08/08/2024	22h	Site do Ifes E-mail Institucional
RECURSO DAS INSCRIÇÕES	09/08/2024	0h às 23:59h	comissaologistica.car@ifes.edu.br
RESULTADO DAS INSCRIÇÕES APÓS RECURSOS	12/08/2024	22h	Site do Ifes E-mail Institucional
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	13/08/2024	0h às 23:59h	comissaologistica.car@ifes.edu.br
RESULTADOS DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	14/08/2024	22h	Site do Ifes E-mail Institucional
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	15/08/2024	22h	Site do Ifes E-mail Institucional
CAMPANHA	16 e 17/08/2024	-	Redes Sociais
ELEIÇÃO	18/08/2024	8h às 22h	Google Forms
APURAÇÃO DA ELEIÇÃO	19/08/2024	18h às 20h	Google Forms
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	19/08/2024	Após às 20 h	Site do Ifes E-mail Institucional
RECURSOS	20/08/2024	0h às 23:59h	E-mail Institucional
RESULTADO DOS RECURSOS	21/08/2024	22h	Site do Ifes E-mail Institucional
HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO	22/08/2024	Até 22h	Site do Ifes E-mail Institucional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A COORDENADOR DO CURSO
TÉCNICO EM LOGÍSTICA – 01/2024 DO IFES / *Campus Cariacica***

Eu, _____,
SIAPE: _____, na condição de servidor(a), lotado(a) no *Campus*
CARIACICA, venho por meio desta, requerer a minha inscrição, junto à Comissão
Eleitoral, como candidato(a) ao cargo de coordenador do Curso Técnico em
Logística do IFES/*Campus Cariacica*. Declaro estar ciente das normas do Processo
Eleitoral para escolha do(a) ocupante do cargo, que regem este processo, bem
como declaro estar de acordo com seu cumprimento.

De acordo com o art. 6º das normas eleitorais, registro de Apelidos ou nomes para
cédula:

Nome: _____

Apelido: _____

Assinatura do Candidato

Cariacica, ES, ____ de _____ de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

À Comissão Eleitoral – IFES / *Campus* Cariacica

Nome do (a) recorrente:

Cargo efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação: _____

Cariacica, ES, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Recorrente